



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/12/98	
D.O.U. 30/12/98	Seção 1 P. 07
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

756/98

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Associação Brasil Central de Educação e Cultura		DF
ASSUNTO:		
Pedido de retificação do Parecer CES 494/98 relativo à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração e Supervisão Escolar e Orientação Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Juscelino Kubischek		
RELATOR: SR. CONS.:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º:		
23000.010222/97-88 e Doc. 1678971998-93		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 756/98	CES	01-12-98
I - RELATÓRIO		
<p>O presente parecer aprecia pedido de retificação do Parecer CES 494/98 que aprovou pedido de autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração e Supervisão Escolar e Orientação Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Juscelino Kubischek, mantida pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura, com sede em Taguatinga/DF, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, no turno noturno.</p> <p>Deseja a instituição que o parecer seja retificado no que se refere ao número de vagas autorizado, passando a constar 100 vagas semestrais, em lugar de 100 vagas totais anuais, perfazendo, desse modo, 200 vagas totais anuais.</p> <p>O pedido foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia e pela Coordenação-Geral de Análise Técnica da SESu/MEC que emitiu a Informação 646/98 (cópia anexa).</p> <p>Ao apreciar o pedido, a Comissão manifestou-se nos seguintes termos:</p> <p style="text-align: center;"><i>“A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia é de parecer que a solicitação de retificação de dados sobre número de vagas não procede, tendo em vista que esta Comissão, considerando as dificuldades que, particularmente, os estágios supervisionados apresentam para os cursos noturnos de Pedagogia, não tem autorizado número excessivo de vagas.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Neste sentido, consideramos que a autorização de 100 vagas totais anuais é adequada para o início do curso, tendo em vista o cuidado com a qualidade dos cursos.”</i></p>		

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto e considerando que não assiste razão à interessada, este Relator vota no sentido de que o pedido de retificação do Parecer CES 494/98, apresentado pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura, seja indeferido.

Brasília-DF, 1^o de dezembro de 1998.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1^o de dezembro de 1998.

Conselheiros:  Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

756/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

101
9

INFORMAÇÃO N.º 646 /98

Em de novembro de 1998.

Processo n.º : 23000.010222 /97-88 e Doc.1678971998-93

Assunto : Solicitação de retificação do número total de vagas anuais autorizado para o curso de Pedagogia, a ser ministrado pela Faculdade Juscelino Kubitschek, mantida pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura.

A presente informação decorre de solicitação de retificação do número de vagas autorizado para o curso de Pedagogia, a ser ministrado pela Faculdade Juscelino Kubitschek, mantida pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura, em Taguatinga, no Distrito Federal. A solicitação em referência foi encaminhada pela mantenedora da Faculdade Juscelino Kubitschek.

O Projeto, (processo 23000.0102228/97-88) referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia no turno noturno, em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, apresentado em 15/09/97, foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, com base nos dados nele contidos. A CEE de Pedagogia manifestou-se favorável ao oferecimento de 100 vagas, divididas em duas turmas. A Instituição, com disponibilidade de 04 salas para o ano 1999, possui instalações físicas adequadas ao ingresso de 50 (cinquenta) alunos a cada semestre nos primeiros dois anos de instalação do curso (Fls.189 do anexo).

A tramitação do Processo seguiu o curso habitual, incluindo, no tempo devido, a visita da Comissão Verificadora, o acolhimento das sugestões e recomendações dessa Comissão, bem como o cumprimento da Diligência constante do OF/COTEC/SESu/MEC n° 5025/98. A Comissão Verificadora apresentou relatório, em 03 de junho de 1998, recomendando 100 vagas totais semestrais. Em seqüência, o relatório SESu/COTEC n° 333/98 encaminhou à Câmara de Educação Superior do CNE o processo com a indicação de 100 vagas totais anuais, em consonância com o Parecer da CEE de Pedagogia e a própria solicitação inicial da IES, cotejada às suas disponibilidades de instalações físicas. A CES/CNE, em 16/07/98, emitiu o Parecer n°494/98, aprovando a autorização para o funcionamento do curso proposto, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, no turno noturno. Após, a homologação do Parecer foi editada pela Portaria MEC n°898, de 13 de agosto de 1998, autorizando o funcionamento do curso solicitado.

A Mantenedora, contudo, posteriormente, através de uma solicitação de retificação de dados, questionou a conformidade do número de vagas aprovado pelo

7

101

CNE (16/07/98) com o "teor do processo" epigrafado. A Mantenedora alega equívoco de redação no Relatório da SESu/COTEC n° 333/98. A partir desse entendimento, solicita a retificação dos dados constantes do Relatório citado, para que o CNE restabeleça os números solicitados no Projeto e recomendados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, segundo a IES. A Comissão Verificadora recomendou 100 (cem) vagas totais semestrais, distribuídas em duas turmas, no turno noturno.


Pelo OF/COTEC/SESu/MEC/N° 6439/98, em 25/08/98, o DEPES/SESu/MEC ratificou o conteúdo do Relatório SESu/COTEC N°333, em cuja elaboração foi utilizada a base de dados oferecida pela própria Instituição. Não satisfeita, a Instituição renova, em 09/09/98, o pedido de retificação de dados sobre o número de vagas, oferecendo nova disponibilidade física em salas de aula. No documento, a Instituição acena, ainda, com a possibilidade de oferecimento de mais 100 vagas no turno vespertino. A IES informou que já dispõe de 28 salas de aula devidamente equipadas para o funcionamento do curso de Pedagogia.

O processo foi reencaminhado à Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que emitiu o Parecer Técnico n°1589/98 DEPES/SESu/MEC, em 1°/10/98. A CEE de Pedagogia considerou improcedente a solicitação de retificação de dados sobre o número de vagas. A Comissão manifesta que "considerando as dificuldades que, particularmente os estágios supervisionados apresentam para os cursos noturnos de Pedagogia, não tem autorizado número excessivo de vagas". Conclui afirmando que "neste sentido, consideramos que a autorização de 100 (cem) vagas totais anuais é adequada para o início do curso, tendo em vista o cuidado com a qualidade dos cursos".

Encaminhe-se a presente solicitação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo em epígrafe, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 1998.


CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu/MEC


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu/MEC